

LEI ORDINÁRIA Nº 299

de 31 de outubro de 1965

Extingue itens do artigo 179 do Código Tributário do Município.

*O Sr. Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º..

*Ficam extintos os seguintes itens do artigo 179 do Código Tributário do
Município:*

I. *Que concede isenção de imposto a teatros, circos e parques de
diversões;*

II. *Que isenta de impostos os mercadores ambulantes, cujo movimento
econômico for inferior a cinqüenta mil cruzeiros;*

III. *Que isenta de impostos as pensões familiares com até dois hóspedes;*

IV. *Que isenta de impostos a atividade do artífice exercida na própria
residência, sem auxílio de terceiros.*

Art. 2º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 31 de outubro de 1965.

José Barbosa Batista **Prefeito Municipal**

Walfredo Fonseca **Secretário**

Lei Ordinária Nº 299/1965 - 31 de outubro de 1965